

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA



LEI Nº 958

EMENTA: CRIA O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - DAAE DE COLORADO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CERENEU JOAO NAUE, Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Autônomo de Águas e esgotos - DAAE, como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da lei e da legislação a ela pertinente.

Art. 2º - O DAAE, exercerá a sua ação no Município de Colorado do Oeste e terá como competência:

I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, aplicação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de águas e esgotos sanitários do Município;

II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de águas e esgotos;

III - Executar os serviços relativos a conta e consumo;

IV - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - Manter intercâmbios com entidades relacionadas com o campo de saneamento;

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 958

VII - Promover atividades voltadas para a preservação do Meio Ambiente e combate a poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município;

VIII - Elaborar programas e implementar nas localidades do Município, ações conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurado os recursos necessários;

X - Exercer a política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

Art. 32 - O DAAE terá a seguinte Estrutura de Cargos:

CARGO:	QUANTIDADE:	SÍMBOLO:
Coordenador de Serviços de Água e Esgoto	01	CPC - 2
Diretor de Departamento de Administração	01	CPC - 4
Diretor de Divisão Técnica	01	CPC - 6
Diretor de Divisão Comercial	01	CPC - 6
Secretária Executiva	01	CPC - 6

Art. 42 - Todos os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 52 - Fica o representante do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio para Administração do DAAE, com Organização Oficial ou Privada, especializada em Engenharia Sanitária.

Art. 62 - O DAAE, atuará em estrita articulação com outros serviços autônomos de Águas e Esgotos, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos administrativo e gerencial.

Parágrafo Primeiro - Mediante devido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o DAAE, poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destes, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico financeiro das autarquias.

Parágrafo Segundo - Fica o DAAE, autorizado a firmar convênio com outras entidades similares para atender ao disposto neste Artigo.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 958

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do DAAE, compõem o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O DAAE terá plano de contas destacado específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - O DAAE, terá o quadro próprio de servidores, os quais, serão submetidos ao Regime adotados na Legislação Municipal pertinente.

Art. 9º - O patrimônio inicial do DAAE, será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Art. 10 - Para o seu funcionamento, o DAAE contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e proveniente de:

I - Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II - Subvenções municipais;

III - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes, alienação de bens e outras receitas complementares;

IV - Taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

VI - Taxa de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

VII - Produtos de caução ou depósitos resultantes de inadimplimentos contratuais;

VIII - Doações legadas e outras rendas;

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA**



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 958

IX - Do produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais.

Parágrafo Único - Fica a Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiro as disponibilidades financeiras quando houver.

Art. 11 - Os planos de Trabalho do DAAE, serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12 - Competirá ao DAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de Trabalho aprovados.

Art. 13 - O DAAE deverá promover e participar de programas e melhorias das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 - O DAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados no logradouro em que existam as respectivas redes públicas.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento e outros previstos em regulamento.

Art. 16 - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de águas e esgotos sanitários estarão sujeitas ao pagamento de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Art. 17 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste Artigo, serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo DAAE, de modo a contribuir para a sua auto-suficiência econômico-financeira.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 958

Art. 18 - É vedado ao DAAE isenções de taxas, tarifas e da remuneração pelos serviços prestados.

Art. 19 - O Executivo Municipal, expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 20 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e esgoto anteriores a criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento Próprio.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO, 19 de Março de 2001.


CERENEU JOAO NAUE
Prefeito